



**DECRETO Nº 108, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

PUBLICADO EM  
21 / 07 / 21  
Ass. Tpmeto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO Nº 102 DE 08 DE JULHO DE 2021 DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPREENDIDAS PELA “ONDA AMARELA” DO “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.**

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário - COVID-19 do Estado de Minas Gerais, qual progrediu o triângulo norte para “ONDA AMARELA” do programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028/2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e

1

complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam **PRORROGADAS** as MEDIDAS estabelecidas no **DECRETO MUNICIPAL nº 102 de 08 de Julho de 2021**, até a data de 04 de Agosto de 2021 às 23:59 h, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - As medidas previstas nos decretos nº 089 de 15 de Junho de 2021 e nº 097 de 30 de Junho de 2021, não tratadas e disciplinadas pelo Decreto nº 102, permanecem inalteradas devendo ser devidamente obedecidas.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor no dia **21 de Julho de 2021**, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário das tratadas neste.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 21 de Julho de 2021.**

  
**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**Prefeito Municipal**